

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 62<sup>a</sup> EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

**I. LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"):

**II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

- a)** as Partes celebraram, em 04 de dezembro de 2025, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 62<sup>a</sup> Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Rottas Construtora E Incorporadora Ltda* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da sua 62<sup>a</sup> Emissão ("CRI"); e
- b)** as Partes resolvem aditar o Termo de Securitização, sendo certo que é dispensada a aprovação prévia dos investidores através de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, considerando que os CRI ainda não foram subscritos.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 62<sup>a</sup> Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Rottas Construtora E Incorporadora Ltda.* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**1.1.** As Partes resolvem ajustar o Anexo II ao Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo A a este Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O presente Aditamento será registrado na B3 em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 14.430/22, pela Emissora. Bem como será enviado à Instituição Custodiante para fins de custódia, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura.

**2.2.** Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**2.3.** Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

**2.4.** Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.5.** Título Executivo Extrajudicial: O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. Reitera-se que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

**2.6.** Irrevogabilidade: Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**2.7.** Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**2.8.** Lei Aplicável: Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**2.9.** Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

**2.10.** Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Aditamento é firmado em formato digital.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em Série Única da 62ª Emissão da Leverage Companhia Securitizadora de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Rottas Construtora E Incorporadora Ltda., celebrado em 10 de dezembro de 2025)*

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**  
*Securitizadora*

---

Nome: Henrique Luís Alexandre Neto  
CPF: 022.410.475-62

---

Nome: Lucas Ribeiro de Almeida  
CPF: 013.181.121-50

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Agente Fiduciário*

---

Nome: Weslley Matos Uchoa  
CPF: 357.274.108-43

---

Nome: Juliana Maria de Medeiros  
CPF: 469.893.308-05

Esse documento foi assinado por LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, WESLLEY MATOS UCHOA, HENRIQUE LUIS ALEXANDRE NETO e JULIANA MARIA DE MEDEIROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/9ZAMA-Q2B4H-STSSU-Y4TZ4>



**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 62<sup>a</sup> EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**ANEXO II**

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 62<sup>a</sup> EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA ROTTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios**

CRI					
#	Datas de Pagamento	Juros	Incorpora	Amortização	Tai
1	22/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
2	24/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
3	24/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
4	23/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
5	22/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
6	24/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
7	22/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
8	24/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
9	23/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
10	22/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
11	25/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
12	23/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
13	22/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
14	24/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
15	24/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
16	23/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
17	24/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
18	23/06/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
19	22/07/2027	Sim	Não	Sim	5,5556%
20	24/08/2027	Sim	Não	Sim	5,8824%
21	22/09/2027	Sim	Não	Sim	6,2500%
22	22/10/2027	Sim	Não	Sim	6,6667%
23	24/11/2027	Sim	Não	Sim	7,1429%
24	22/12/2027	Sim	Não	Sim	7,6923%
25	24/01/2028	Sim	Não	Sim	8,3333%
26	23/02/2028	Sim	Não	Sim	9,0909%
27	22/03/2028	Sim	Não	Sim	10,0000%

Esse documento foi assinado por LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, WESLEY MATOS UCHOA, HENRIQUE LUIS ALEXANDRE NETO e JULIANA MARIA DE MEDEIROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assessor.certdigitaltech.com.br/validate/9ZAMA-Q2B4H-STSSU-Y4Tz4>



28	25/04/2028	Sim	Não	Sim	11,1111%
29	24/05/2028	Sim	Não	Sim	12,5000%
30	22/06/2028	Sim	Não	Sim	14,2857%
31	24/07/2028	Sim	Não	Sim	16,6667%
32	23/08/2028	Sim	Não	Sim	20,0000%
33	22/09/2028	Sim	Não	Sim	25,0000%
34	24/10/2028	Sim	Não	Sim	33,3333%
35	23/11/2028	Sim	Não	Sim	50,0000%
36	22/12/2028	Sim	Não	Sim	100,0000%

Assinado digitalmente por:  
 LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA  
 CPF: 013.181.121-50  
 Data: 10/12/2025 19:20:39 -03:00

Assinado digitalmente por:  
 JULIANA MÁRIA DE MEDEIROS  
 CPF: 469.893.308-05  
 Data: 11/12/2025 10:08:54 -03:00



Assinado digitalmente por:  
 WESLEY MATOS UCHOA  
 CPF: 357.274.108-43  
 Data: 10/12/2025 19:27:02 -03:00



Assinado digitalmente por:  
 HENRIQUE LUIS ALEXANDRE NETO  
 CPF: 022.410.475-62  
 Data: 11/12/2025 02:17:58 -03:00



Esse documento foi assinado por LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, WESLEY MATOS UCHOA, HENRIQUE LUIS ALEXANDRE NETO e JULIANA MARIA DE MEDEIROS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assessor.certdigitaltech.com.br/validate/9ZAMA-Q2B4H-STSSU-Y4TZ4>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9ZAMA-Q2B4H-STS5U-Y4TZ4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF 013.181.121-50) em 10/12/2025 19:20 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WESLEY MATOS UCHOA (CPF 357.274.108-43) em 10/12/2025 19:27 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ HENRIQUE LUIS ALEXANDRE NETO (CPF 022.410.475-62) em 11/12/2025 02:17  
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JULIANA MARIA DE MEDEIROS (CPF 469.893.308-05) em 11/12/2025 10:08 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/9ZAMA-Q2B4H-STS5U-Y4TZ4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>